



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.565

de 13 / 06 / 90

Processo n.º 17.588

PROJETO DE LEI N.º 5.125

Autoria: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Cria o Parque Florestal Serra do Japi.

Arquive-se

Olímpio
Diretor

25 / 06 / 90



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMISSÕES:
CJR, CEGO e CDMA
Presidente
27/03/90

17588 Nº190 21248

PROTÓCOLO

PUBLICADO
em 30/03/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
22/05/90

PROJETO DE LEI 5.125

Cria o Parque Florestal Serra do Japi.

Art. 1º É criado o Parque Florestal Serra do Japi,
a ser mantido:

- I- pelo Município; ou
- II- por entidade privada capacitada, mediante convê-
nio técnico-econômico.

Parágrafo único. No caso do item II, exigir-se-á au-
torização legislativa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Dispensável é justificar esta proposta: a Serra do Ja-
pi, uma das derradeiras reservas florestais paulistas, breve desaparecerá como
tal, se não se adotar medida como a prevista, mesmo de forma embrionária, nes-
te projeto.

Sala das sessões, 21.03.90

ERASMO MARTINHO

*

/az



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W Manfredi
Diretor Legislativo

22/03/90

*



PARECER Nº 609

PROJETO DE LEI Nº 5.125

PROC. Nº 17.588

De autoria do nobre Vereador ERAZÉ MARTINHO, o presente projeto de Lei cria o Parque Florestal Serra do Japi.

A proposição está justificada as fls.2.

É o relatório,

PARECER:

1. A matéria quer nos parecer legal quanto à iniciativa (Art. 61 " caput " da CF) que é concorrente, e não fere ao disposto no Art. 63, inc. I da Lei Maior, e igualmente legal quanto à competência nos termos do Art. 30, inc. I , também ' da " Magna Carta ".

2. Segundo dispõe o Art. 225, § 1º, incs . I e III da Constituição da República, a propositura atende perfeitamente o disposto constitucional no tocante a preservação da Serra do Japi.

3. Se a manutenção do Parque que se pretende criar, se der nos termos do inc. I do ' Art. 1º da proposição, o Município deverá destinar a competente dotação de verba, a fim de viabilizar a propositura. Todavia, se o dispositivo utilizado, for o previsto no inc. II do mesmo Art. 1º, o " referendum " se faz necessário, por força do Art. 24, inc. XII da L.O.M.

4. A matéria é de natureza legislativa, e com relação ao mérito dirá o Soberano - Plenário.

5. Além da Comissão de Justiça e Redação , devem ser ouvidas as Comissões de Economia. Finanças e Orçamento, e de Defesa do Meio Ambiente.

6. QUORUM: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 27 de março de 1990.

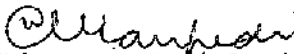
João Jamapaulo Júnior
Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jji.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

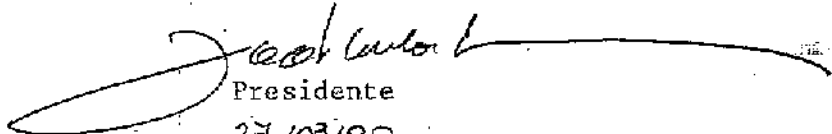
27 / 03 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

27 / 03 / 90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.588

PROJETO DE LEI Nº 5.125, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que cria o Parque Florestal Serra do Japi.

PARECER Nº 4.533

A matéria ora em destaque encontra amparo no disposto no art. 225, § 1º, incs. I e II da Carta da República, como bem aponta o douto órgão técnico da Edilidade, em sua manifestação de fls. 04.

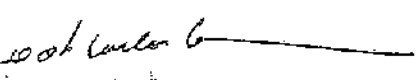
O texto é de natureza legislativa e, salvo a observação da Consultoria no que concerne à necessidade de "referendum", nada temos a obstar, em face deste estar revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência.

Assim, posicionamos pela tramitação do projeto.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 03.04.1990

APROVADO EM 03.04.90.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOÇBALDA HADDAD


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Aluísio
Diretor Legislativo

05 / 04 / 90

Ao Vereador Sr. Alvo

para relatar no prazo de 7 dias.

Aluísio
Presidente

1014/90



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.588

PROJETO DE LEI Nº 5.125, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que cria o Parque Florestal Serra do Japi.

PARECER Nº 4.547

Relativamente aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, acreditamos não haver qualquer impedimento no que tange à tramitação do presente projeto de lei, em face de a Serra do Japi já estar sendo patrulhada pela Guarda Municipal de Jundiá, de maneira que, nesse mister, não invidirá aumento de despesas.

Desta forma, no âmbito de nossa análise nada temos a opor à matéria em exame, razão pela qual concluímos favoravelmente ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.04.1990

APROVADO EM 17.04.90.

ARIOVALDO ALVES

FELISBERTO NEGRI NETO

JAYME LEONI,
Presidente e Relator.

ERAZÉ MARTINHO

ROLANDO GIAROLLA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Defesa do Meio Ambiente

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanhedi
Diretor Legislativo

19 / 04 / 90

Ao Vereador Sr.

INDIEDO O VER.

Edir Guilielmin

para relatar no prazo de 7 dias.

Rosa
Presidente

24 / 4 / 90

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTEPROCESSO Nº 17.588

PROJETO DE LEI Nº 5.125, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que cria o Parque Florestal Serra do Japi.

PARECER Nº 4.559

Como bem ressalta a justificativa, este projeto tem por especial mister tornar a Serra do Japi - nossa maior reserva ecológica e uma das últimas de mata nativa do Estado de São Paulo - um Parque Florestal.

A defesa do meio ambiente é uma temática que mereceu a maior consideração da Edilidade no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, constituindo-se em capítulos dos mais extensos, onde a Serra do Japi foi enquadrada como área de proteção ambiental. Dessa forma, nada mais justo do que transformá-la em um parque.

Finalizamos-nos, face ao exposto, firmando posicionamento favorável à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.05.1990

APROVADO EM 02.05.90.

[Signature]
EDER GUGLIELMIN,

Relator.

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,

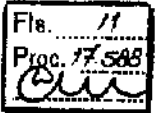
Presidente.

[Signature]
GRACI GOTARDO*[Signature]*
ERAZÉ MARTINHO*[Signature]*
ROLANDO GIAROLLA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 05.90.28

Proc. 17.588

Em 23 de maio de 1990

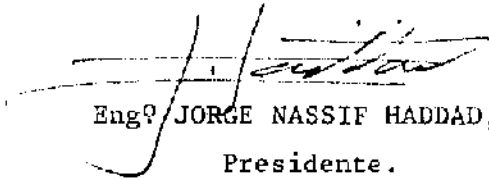
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para a eleva-
da análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.735 do PROJETO DE LEI Nº 5.125, apro-
vado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente
mês.

No cnsejo sirvo-me para renovar-lhe os protes-
tos de minha estima e real apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.125
PROCESSO Nº 17.588
OFÍCIO P.M. Nº 05/90/28

AUTÓGRAFO Nº 3.735

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/05/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14/06/90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 282/90

Expediente

Fls. 13
Proc. 17588
du

07682 Proc. nº 9931/90
Jundiaí, 13 de junho de 1990

Jundiá, 13 de junho de 1990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junte-se.

[Signature]
Engº Jorge Nassif Haddad
Presidente
18/06/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.125, bem como cópia da Lei
nº 3.565, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Proc. 17.588

GP, em 13.6.90

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a seguinte Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.735

(Projeto de Lei nº 5.125)

Cria o Parque Florestal Serra
do Japi.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro-
va:

Art. 1º É criado o Parque Florestal Serra do Japi, a
ser mantido:

I - pelo Município; ou

II - por entidade privada capacitada, mediante convênio
técnico-econômico.

Parágrafo único. No caso do item II, exigir-se-á autori-
zação legislativa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de maio de
mil novecentos e noventa e nove (23.05.1990).

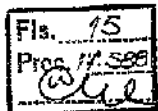
Eng. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 29/05/90



10M 22-6-90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 9931/90 -



LEI Nº 3.565 DE 13 DE JUNHO DE 1990

Cria o Parque Florestal Serra do Japi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Parque Florestal Serra do Japi, a ser mantido:

I - pelo Município; ou

II - por entidade privada capacitada, mediante convênio técnico-econômico.

Parágrafo único - No caso do item II, exigir-se-á autorização legislativa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

10M DE 22.06.90

LEI Nº 3.565 DE 13 DE JUNHO DE 1990

Cria o Parque Florestal Serra do Japi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É criado o Parque Florestal Serra do Japi, a ser mantido:

I — pelo Município; ou

II — por entidade privada capacitada, mediante convênio técnico-econômico.

Parágrafo único — No caso do item II, exigir-se-á autorização legislativa.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

5.125

Autuado em

21 / 03 / 90

Director

Chambers

Complex30c

0580

FFO - 6

DM A

Quorum

M.S

[illegible]

Juntadas fls. 01/03 - 22.03.90 @ ver fls. 04/07 - 05.04.90 @ ver
fls. 08/09 - 17.04.90 @ ver fls. 10 em 02.05.90 @ ver
fls. 11/16 em 25.06.90 @ ver

Observações